

De: Secretaria de Licitacoes e Contratos/TRT3
Para: Gerência CP2 <gerencia@cp2.com.br>

Data: Quarta-feira, 02 De agosto De 2017 9:32
Assunto: Re: DÚVIDA EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO 16/2017

Sra Patrícia,

A escrituração contábil eletrônica é perfeitamente admissível, desde que atenda aos seguintes requisitos já contidos no edital:

- a) ser elaborado por contador habilitado;
- b) referir-se ao último período de exigibilidade;
- c) ter sido registrada na junta comercial (pode ser o registro digital) ou devidamente publicada na forma prevista em lei; e
- d) conter os elementos essenciais à análise: termos de abertura e encerramento, ativo, passivo e demonstrativo de resultado.

Atenciosamente.

Secretaria de Licitações e Contratos
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
(31) 3228-7144/7145/7040

-----Gerência CP2 <gerencia@cp2.com.br> escreveu: -----

Para: selc@trt3.jus.br
De: Gerência CP2 <gerencia@cp2.com.br>
Data: 31/07/2017 16:59
cc: "CP2 - Consultoria, Pesquisa e Planejamento LTDA" <cp2@cp2.com.br>, CP2 Comercial <comercial@cp2.com.br>
Assunto: DÚVIDA EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO 16/2017

Prezados Srs.,

Com relação ao item 7.7.2 e 7.7.3, gostaria de saber sobre a aceitabilidade do speed contábil, uma vez que, em 2017 ele passou a ser obrigatório para empresas de lucro presumido. O que deverá ser apresentando neste caso?

Atenciosamente,

Patricia Ananias Figueiredo
Gerente Financeira
CRA/MG - 01-062236/D
31-3071-8400 - 98632-5373
gerencia@cp2.com.br



|